



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ: Nº 02.290.592/0001-59

Rua Alferes Manoel Joaquim, 603 - Centro - CEP 14570-000 - BURITIZAL-SP - Fone: (16) 3751-1833
E-mail: atendimento@camaraburitizal.sp.gov.br - Site: www.camaraburitizal.sp.gov.br

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 03 DE 14 DE AGOSTO DE 2023

AUTORA: VEREADORA MARIA HELENA DE CAMPOS FURTADO

EMENTA: “Autoriza a instituição da Carteira Municipal de Identificação do Autista - CMIA, para a pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) residente no Município de Buritizal-SP e dá outras providências”.

Artigo 1º - Fica o Município de Buritizal-SP autorizado a instituir a Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), residente no Município de Buritizal-SP.

Artigo 2º - A presente visa a garantir prioridade de atendimento em serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

§ 1º: A Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), com transtorno do Espectro Autista (TEA) não pode ser usada para protelar, omitir ou negar qualquer direito à pessoa portadora, bem como não pode ser usada como veículo para preconceitos e demais formas de depreciação, sob as penas da lei.

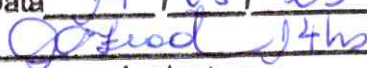
Artigo 3º - A Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), será expedida pelos órgãos responsáveis pela execução do Poder Executivo Municipal, gratuitamente, mediante requerimento da parte interessada e acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, as seguintes informações:

I- nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II- fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III- nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL	
Protocolo nº	57
Data	17/08/23
	
Assinatura	



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ: Nº 02.290.592/0001-59

Rua Alferes Manoel Joaquim, 603 - Centro - CEP 14570-000 - BURITIZAL-SP - Fone: (16) 3751-1833
E-mail: atendimento@camaraburitizal.sp.gov.br - Site: www.camaraburitizal.sp.gov.br

Artigo 4º - A Carteira Municipal de Identificação do Autista – CMIA será gratuita e terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

§1º. Em caso de perda ou extravio da CMIA, poderá ser emitida uma segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

§2º. É de responsabilidade do interessado e ou do representante legal da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, manter atualizados os dados constantes da Carteira de Identificação do autista.

Artigo 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar a presente Lei, através de Decreto se necessário, para a sua implementação.

Artigo 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas em caso de necessidade.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritizal-SP, Sala das Sessões Augustinho Delefrate em 14 de agosto de 2023.

MARIA HELENA DE CAMPOS FURTADO

VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ: Nº 02.290.592/0001-59

Rua Alferes Manoel Joaquim, 603 - Centro - CEP 14570-000 - BURITIZAL-SP - Fone: (16) 3751-1833
E-mail: atendimento@camaraburitizal.sp.gov.br - Site: www.camaraburitizal.sp.gov.br

JUSTIFICATIVAS: Criada por Lei Federal, a Carteira Nacional do Autista visa garantir prioridade de atendimento em serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

O referido serviço, no entanto, ainda está em processo de aplicação no país, sendo necessário à sua disciplina no município de Buritizal com a edição de norma legal com vigência territorial.

Conforme disposto na normativa Federal de nº 13.977/2020 e 12.764, de 27 de dezembro de 2012 a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) deve ser emitida gratuitamente pelos órgãos estaduais, distritais e municipais.

Como a implementação pelos órgãos federais e estaduais são efetivadas de forma muito lenta, cabe ao município, em virtude de sua capacidade concorrente de legislar, efetivar via norma essa garantia aos cidadãos.

Assim, com a efetivação da edição dessa norma, a carteirinha será um grande avanço para as pessoas com autismo, sendo que as famílias não precisaram portar pastas com vários documentos e laudos para comprovar que seu filho tinha direito a algum benefício ou prioridade.

Neste intuito, o principal escopo da referida Carteira de Identificação do Autista, é facilitar a identificação das pessoas autistas para que tenham assegurados seus direitos, inclusive o atendimento preferencial, haja vista que o autismo não é fácil ser identificado por quem não tenha um contato direto, pois é comum que restaurantes, shoppings e cinemas, por exemplo, não os reconheçam na condição de pessoas com Transtorno do Espectro Autista e a Carteira de Identificação irá facilitar o atendimento a eles.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) abarca um amplo universo de indivíduos com quadro clínico de déficit, em maior ou menor grau, em pelo menos uma das seguintes áreas: interação social, comunicação e comportamento. Com causa ainda não definida e sem um tratamento exitoso seguramente comprovado, seja ele medicamentoso ou terapêutico, prevalecem as incertezas. Em contraposição a esse ambiente de dúvidas quanto às origens, ao próprio diagnóstico e ao prognóstico, há um consenso no conjunto da sociedade: em uma perspectiva de inclusão, são necessárias adaptações para melhor conviver com os autistas e a eles garantir qualidade de vida.

A Carteira referida no Projeto de Lei, não poderá ser usada como veículo para preconceitos e demais formas de depreciação, sob as penas da lei.

Certo de poder contar com o espírito público desta Colenda Casa de Leis, esperamos contar com a participação dos nobres Vereadores no acolhimento do Projeto em tela para que seja apreciado, discutido e aprovado na íntegra. Bem como seja concedido o **CARÁTER DE URGÊNCIA**, nos termos regimentais.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ: Nº 02.290.592/0001-59

Rua Alferes Manoel Joaquim, 603 - Centro - CEP 14570-000 - BURITIZAL-SP - Fone: (16) 3751-1833
E-mail: atendimento@camaraburitizal.sp.gov.br - Site: www.camaraburitizal.sp.gov.br

Buritizal-SP, Sala das Sessões Augustinho Delefrate em 14 de agosto de 2023.

MARIA HELENA DE CAMPOS FURTADO

VEREADORA